

**PROJETO DE LEI N.º , DE 2016**  
**(Do Sr. Giovani Cherini)**

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para estabelecer que 50% do valor das multas aplicadas pela ANEEL seja repassado ao agente infrator, para que sejam promovidas ações de melhoria nas instalações objeto da respectiva concessão, autorização ou permissão, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo órgão regulador setorial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. ....

.....

§ 13. As multas aplicadas pela Aneel, ou pelas agências reguladoras conveniadas, referidas no § 1º supra, terão o equivalente a 50% do seu valor repassado ao agente infrator, para que sejam promovidas ações de melhoria nas instalações objeto da respectiva concessão, autorização ou permissão, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo órgão regulador setorial. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Originalmente, o valor das multas aplicadas pela ANEEL, ou pelas agências conveniadas, aos agentes de energia elétrica tem sido destinado, na sua integralidade, para a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, que tem seus recursos pulverizados em ações de desenvolvimento energético em todo o território nacional, conforme diretrizes legais em vigor.

Assim, visando atender as particularidades locais e melhorar o serviço de energia elétrica prestado aos consumidores, propomos que 50% do valor de cada penalidade aplicada pelo órgão regulador setorial, ou por suas agências conveniadas, a um agente setorial seja repassado ao mesmo agente infrator para que ele promova ações de melhoria nas instalações objeto da respectiva concessão, autorização ou permissão, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo órgão regulador setorial.

A regulamentação referida deverá estabelecer os critérios para a aplicação dos recursos provenientes de multas que sejam transferidos ao agente infrator, e deverá definir os critérios para contabilização das melhorias resultantes nas instalações do agente setorial, de forma que elas não sejam remuneradas pelas tarifas aplicadas aos consumidores, visto que não decorrem de investimentos do agente.

Por se tratar de proposição simples que trará grandes benefícios para os consumidores atendidos pelas empresas do setor elétrico menos eficientes e mais problemáticas, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a sua rápida conversão em lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Deputado GIOVANI CHERINI